

OF GP Nº 477/2024

Cuiabá/MT, 1 de fevereiro de 2024

A Sua Excelência, o Senhor

Chico 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 06/2024 com a respectiva proposta de lei que "**Cria o Projeto "Cuiabaninho", e dá outras providências. (MENSAGEM Nº 06/2024)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 06/2024

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: **cria o Projeto “Cuiabaninho”, e dá outras providências.**

O Projeto “Cuiabaninho”, será dirigido para crianças e pré-adolescentes do sexo masculino de 6 a 12 anos, no tocante a metodologia dos encontros dos grupos e oferta de oficinas de esporte, lazer, arte e cultura, na busca pela garantia e ampliação das oportunidades de crianças e adolescentes, nos termos desta Lei.

O Objetivo geral do programa é o fortalecimento das ações executadas e protetiva ao acesso a direitos e as vulnerabilidades que impactam no convívio familiar e comunitário. É de bom alvitre consignar que também deverá garantir a segurança de acolhida e de convívio aos usuários para ampliar trocas culturais e de vivências e desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.

Com o projeto Complementar as ações da família, escola e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e pré-adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

São estes os argumentos que me levam a submeter à deliberação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências, verdadeiros guardiões dos mais nobres sentimentos e dos interesses do povo cuiabano, aproveito da oportunidade, para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2.024.



EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “O CUIABANINHO”

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cuiabá O Projeto Cuiabaninho cujo objetivo geral é o fortalecimento das ações executadas e protetiva ao acesso a direitos e as vulnerabilidades que impactam no convívio familiar e comunitário. O projeto será dirigido para crianças e pré-adolescentes do sexo masculino de 6 a 12 anos, no tocante a metodologia dos encontros dos grupos e oferta de oficinas de esporte, lazer, arte e cultura, na busca pela garantia e ampliação das oportunidades de crianças e adolescentes, nos



termos desta Lei.

Art. 2º Os objetivos específicos do Projeto “O Cuiabaninho” são:

I – garantir a segurança de acolhida e de convívio aos usuários para ampliar trocas culturais e de vivências e desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;

II – possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

III – Complementar as ações da família, escola e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e pré-adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

IV – estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

Art. 3º Para atender os objetivos estipulados nos artigos 1º e 2º desta Lei, Projeto “O Cuiabaninho” promoverá ações de inclusão social, tais como:

I – atividades relacionadas ao lazer, saúde, cidadania, meio ambiente, desporto, lazer e artes;

II – ações de combate ao abuso e exploração sexual infantil;

III – medidas de acompanhamento psicossocial dos meninos e seus familiares;

IV – adoção de medidas capazes e erradicar o trabalho infantil;

V – promoção ao fortalecimento do vínculo e convivência familiar.

Parágrafo Único. Sempre que possível, as ações adotadas pelo Projeto “O Cuiabaninho” deverão envolver, ainda que indiretamente, os membros da família da criança ou pré-adolescente participante, a fim de estimular hábitos e condutas de fortalecimento de vínculo familiar e comunitário.



CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do Projeto “O Cuiabaninho” crianças e pré-adolescentes com idade entre 6 a 12 anos de idade e atenda as demais condições estabelecidas nesta Lei, que pertence a público prioritário e não prioritário.

Art. 5º É considerado Público Prioritário as crianças e pré-adolescentes em situação de isolamento, trabalho infantil, vivência de violência e, ou negligência, fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos, em situação de acolhimento, em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, egressos de Medidas Socioeducativas, situação de abuso e/ou exploração do ECA, crianças e adolescentes em situação de rua dentre outros.

Art. 6º “O Cuiabaninho” será distribuído por faixa etária diferenciada:

I – para crianças de 06 a 09 anos, busca desenvolver atividades com crianças, seus familiares e a comunidade, a fim de fortalecer vínculos e prevenir a ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil.

II – para crianças e pré-adolescentes de 10 a 12 anos, tem como foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e pré-adolescentes, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades dessa faixa etária.

Parágrafo Único. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 7º As crianças e pré-adolescentes poderão ser encaminhadas ao projeto “O Cuiabaninho”:

I – pelo Conselho Tutelar.



Art. 8º As exigências para a realização da matrícula no programa deverão ser regulamentadas por meio do Respectivo Regimento Interno, devendo contemplar, no mínimo, a apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento da criança ou pré-adolescentes;

II – número de identificação social – NIS;

III – declaração de matrículas na escola;

IV – declaração de autorização dos pais ou responsáveis;

V – autorização dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. A matrícula no Projeto “O Cuiabaninho” deverá ser realizada, preferencialmente, no início do ano letivo, devendo ser respeitado o número de vagas disponíveis.

Art. 9º O desligamento do participante do Projeto “O Cuiabaninho” ocorrerá nos seguintes casos:

I – solicitação dos pais ou responsáveis;

II – mudança de domicílio da criança ou pré-adolescente participante;

III – quando o adolescente completar 13 anos de idade;

IV – quando a criança ou pré-adolescente tiver 15 faltas injustificadas;



V – por solicitação do Poder Judiciário, Ministério Público ou outro órgão competente.

Art. 10. A Equipe do Projeto “O Cuiabaninho” deverá realizar constantes avaliações dos participantes, devendo promover os registros em livro próprio, nos Termos do Regimento Interno.

Art. 11. O Uniforme dos participantes a ser utilizado durante as atividades desenvolvidas pelo Projeto “O Cuiabaninho” é constituído pelos seguintes itens:

I – short verde;

II- camiseta ou camisa verde clara com a logo do projeto;

III- Calçado, tênis.

Parágrafo Único. Todos os componentes dos Uniformes serão custeados pelas SADHPD ou outra que lhe suceder e fornecidos aos participantes gratuitamente.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS/PARTICIPANTES

Art. 12. São **direitos** do participante do Projeto “O Cuiabaninho” dentre outros:

I – ser respeitado por todos os integrantes do projeto;

II – ter suas características individuais respeitadas e valorizadas;

III – ter seus princípios religiosos respeitados;



IV – ser orientado diante de suas dificuldades;

V – ser sempre ouvido pela equipe técnica.

Art. 13. São **deveres** dos participantes do Projeto “O Cuiabaninho” tais como:

I – atender ao que estabelece esta Lei e demais normas afetas ao Projeto “O Cuiabaninho”;

II – comparecer com assiduidade a todas as ações do projeto quando previamente convidados, salvo ausência justificada;

III – usar o uniforme, nos termos do Regimento Interno;

IV- manter hábitos de higiene e vestuário;

V – agir com urbanidade, respeitando todos os demais participantes e membros da equipe do Projeto.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO PROJETO “O CUIABANINHO”

Art. 14. O Projeto “O Cuiabaninho” é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD ou outra que a suceder; órgão responsável por estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, nos termos do Regimento Interno e outras normas aplicáveis à espécie.

Art. 15. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, a Administração Pública poderá firmar convênio com entidades de direito público, bem como estabelecer parceria, contratos e congêneres com pessoas jurídicas de direito privado, nos termos estabelecidos pelo ordenamento jurídico.



Art. 16. O Projeto “O Cuiabaninho” será gerenciado por um (a) Coordenador (a) o qual deverá, necessariamente, ter comprovado conhecimento e/ou serviço prestado afeto à assistência social, cujas atribuições são: atuar com planejamento e execução do projeto de interação social; realizar o planejamento e execução do projeto de acordo com o plano de ação e o cronograma; operacionalizar eventos; cursos e palestras; acompanhar e avaliar os resultados dos serviços executados.

Art. 17. A unidade do Projeto “O Cuiabaninho” estabelecido nesta Lei contemplará espaço físico que permita a interação entre os participantes, proporcionando-lhes conforto, segurança e sociabilidade, com o fornecimento de materiais necessários para a execução das ações, nos termos do Regimento Interno.

Caracterização dos Polos:

- Unidade modelo (matriz);
- Período: matutino e vespertino (contra turno);
- Futuras instalações: ampliação para os bairros de Cuiabá.

Art. 18. Os responsáveis pelo Projeto “O Cuiabaninho” deverão se submeter a periódicos treinamentos de capacitação com objetivo de garantir a qualidade e atualidade das medidas a serem realizadas, nos termos do Regimento Interno.

Art. 19. Estrutura Administrativa:

- I. Equipe multidisciplinar (Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo);
- II. Monitores;
- III. Oficineiros.

Art. 20. Com o objetivo de preservar a identidade do Projeto “O Cuiabaninho” o logotipo alusivo ao programa deverá ser constituído pelas cores branca e verde, cujo modelo conta no Anexo II desta Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme programa de trabalho:



I – Órgão: 11 – Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;

II – Unidade Orçamentária: 11.101 – Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;

III – Função: 08 – Assistência Social;

IV – Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

V – 0006 – Gestão e Execução de Políticas de Assistência Social;

VI – Projeto/Atividade: 2460 – Execução de Programas Municipais de Assistência Social

Art. 22. Esta Lei será regulamentada por meio do Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua validação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 1 de fevereiro de 2024

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

